



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 10 de junho de 2026 - Nº 1798 - Distribuição Gratuita



## ATRAÇÕES CONFIRMADAS!

## DE 11 A 14 DE JUNHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



na Praça Central "Comendador  
Jamil Abrahão Saad"

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 7.126 de 02 de março de 2026**

**Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 15739/2026.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, autorizado a conceder a contar de 02 de março de 2026, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Avenida Aristeu Marciano esquina com a Rua Celestino Sanches, Praça Rita Rodrigues Dias, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis, por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Emerson Mariel Tomazela, portador do RG nº 25.654.840-7 e do CPF nº 267.213.878-83, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Fernando Panhoca, nº 098 - Vila Babosa - CEP - 13492-122, denominado simplesmente “Permissão”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), se destinará a comercialização no ramo de atividade de venda de Lanches, espetinhos, pastel e refrigerante, no horário das 14h00min as 23h00min (de segunda feira a domingo).

**Art. 3º** - O “Permissãoário” recolherá mensalmente nas agências bancárias conveniadas ou lotérica por meio de boleto disponibilizado pela Secretaria de Obras e Planejamento, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1,20 UFIRCO por m<sup>2</sup>, conforme Tabela anexada na Lei Complementar nº 399/2024, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual

período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissãoário, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, ao “Permissãoário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissãoário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissãoário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissãoário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissãoário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissãoário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissãoário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restitui-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissãoário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – Não comercializar por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissãoário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissãoário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária

qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissãoário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissãoário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 02 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de março de 2026.

**Mayara Ramo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

**Decreto nº 7.145 de 15 de maio de 2026**

**Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 1520/2026.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, autorizado a conceder a contar de 15 de maio de 2026, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Rua Evanderci Nardini nº 931 – Praça Corretor de Seguros - Residencial Santa Rita, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis, por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Diego Alex Martins, portador do CPF nº 381.996.178-02, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis SP, na Rua Luiz Corte, nº 142 – Residencial Santa Rita - CEP - 13491-194, denominado simplesmente “Permissãoário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compro-



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 485,44

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35. Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**CMSE - 2ª RM - PRM 02/001**

**COMUNICADO**

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

**ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS**  
**CLEDILSON LIMA SANTOS**  
**ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO**

**MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

misso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), se destinará a comercialização no ramo de atividade de venda de Lanches e porções, no horário das 10h00min as 24h00min (de terça-feira a domingo).

**Art. 3º** - O “Permissionário” recolherá mensalmente nas agências bancárias conveniadas ou lotérica por meio de boleto disponibilizado pela Secretaria de Obras e Planejamento, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1,20 UFIRCO por m<sup>2</sup>, conforme Tabela anexada na Lei Complementar nº 399/2024, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, ao “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, vi-

sando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissionário”:

I - utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II - instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III - utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV - afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V - Não comercializar por mais de dois finais de semana seguidos;

VI - promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII - transferir a permissão ou ceder a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII - construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I - a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de maio de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 13.598 de 27 de maio de 2026

**Da nova redação ao “caput” do artigo 1º da Portaria nº 13.299, de 07.08.2025, que dispõe sobre a nomeação dos Interlocutores de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** a solicitação da Diretora de Controle Geral - Gabinete da Prefeita.

### Resolva

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 1º, da Portaria nº 13.299 de 07 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º - Ficam nomeados (as) como Interlocutores (as) de Controle Interno da Chefia de Gabinete; Procuradoria Geral do Município e respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme segue:

Chefia de Gabinete	Camila Ludwig Olivatto
Procuradoria Municipal	Larissa Maria Zarus Silva Palhavam
Secretaria de Finanças e Orçamento	Luciana Fantuci de Souza Granato
Secretaria da Administração	Angélica Ferreira da Silva Poly
Secretaria de Justiça e Cidadania	Pedro Andrietta Stiolin
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos	Victor Rossi Leite
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Mônica Pinheiro Hippolyto Alvarenga
Secretaria de Educação	Eliana Paula Garcia Moraes
Secretaria de Esporte e Lazer	Flávia Ozelo
Secretaria de Meio Ambiente	Elisangela Fernandes
Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social	Natiele Lucia da Silva Gomes
Secretaria de Obras e Planejamento	Tikara Okawada
Secretaria de Saúde	Neires Sant’Anna
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito	Cássia de Moraes
Secretaria de Serviços Públicos	Carlos Koolen Zambarda Junior

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.380/2025 e 13.498/2026.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de maio de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 13.604 de 08 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 10, 13, inciso I, 40 e 42 da Lei Complementar nº 378, de 23 de fevereiro de 2024; e,

**Considerando** - o teor do Ofício nº 106/2026 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e o Boletim de Ocorrência GCM nº BO-2026-XO6G, que noticiam supostas irregularidades funcionais do servidor de matrícula nº 003714;

**Considerando** - a gravidade dos fatos narrados, fatos positivados no expediente contido no Processo Administrativo 7066-2026;

**Considerando** - o Parecer Jurídico favorável da Pro-

curadoria Geral do Município e a decisão da Chefia do Poder Executivo pela necessidade de apuração rigorosa para garantir a moralidade e eficiência do serviço público;

**Considerando** - a necessidade de apuração dos fatos sob perspectiva disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa; e,

**Considerando** - o dever da Administração Pública garantir a legalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público;

### Resolva

**Art. 1º** - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em face do servidor de matrícula nº 003714, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para apuração de supostas violações aos deveres funcionais previstos nos artigos 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 378/2024, sem prejuízo de outras infrações que possam ter sido infringidas conforme apurado no respectivo expediente, em razão dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 7066-2026.

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão Per-

manente de Processos Administrativos e Sindicância para a condução dos trabalhos:

Presidente: Antonio Ribeiro da Silva Neto (Matrícula 2685)  
Relatora: Juliana Camargo Volpato Rossetti (Matrícula 4141)  
Revisor: Lucas Loureiro Martins (Matrícula 2698)

**Art. 3º** – Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor matrícula nº 003714 de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 13, inciso I, da LC nº 378/2024, visando preservar a instrução processual e evitar influência na colheita de provas e depoimentos de testemunhas.

**Art. 4º** – O processo deverá estar concluído, com relatório final, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da instalação, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar nº 378/2024.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de junho de 2026.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 35/2026**  
**Processo Administrativo nº 4865/2026**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de um sistema de gestão da PGV e observatório do mercado imobiliário, incluindo implantação, integração, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção continuada, capacitação de servidores e desenvolvimento incremental sob demanda, para o município de Cordeirópolis-SP”  
**Data da Sessão: 29/06/2026**  
**Horário: 09:00 horas**

## ATOS DO SAAE

### AVISO DE EDITAL

O SAAE DE CORDEIRÓPOLIS/SP, torna público a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026**, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de supressões e religações dos serviços de abastecimento de água e trocas de hidrômetros e registros.

**Data da sessão: 24 de junho de 2026 às 09h00m.**

O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeiropolis.sp.gov.br/licitacoes> e no <https://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2026.

Departamento de Compras e Licitações

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES e na plataforma de licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**Setor de Licitações**  
**Secretaria Municipal de Administração**

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**Pregão Eletrônico nº 029/2026**  
**Processo Administrativo nº 4.139/2026**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de pedras britadas para a manutenção e recuperação das estradas rurais e vicinais do município de Cordeirópolis.

Ata de Registro de Preços nº 046/2026 - Detentora: Érica Maria Azanha Ltda - EPP (Valor total de R\$435.600,00).

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.  
Data da última assinatura: 02/06/2026

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Licitações**

### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato nº 078/2026**

Data: 27 de maio de 2026

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 006/2026  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma de Fachada da Unidade de Saúde da Família (ESF) Américo Bertão, localizada na Rua dos Cravos, Jardim Eldorado, para a padronização e melhoria da identidade visual da unidade de saúde

Contratada: Rekind Construções E Reformas Ltda  
Valor: R\$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)

Vigência: 06 (seis) meses

Processo Administrativo nº 14616/2025

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Contratos**

**INFORMAÇÕES**  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

**JUNTA DE**  
**SERVIÇO MILITAR**  
**DE CORDEIRÓPOLIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CORDEIRÓPOLIS**

